



SÚMULA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE - CAC-CAU/SP

DATA	11 de julho de 2024	HORÁRIO	09 h às 18 h
LOCAL	Sede do CAU/SP e Videoconferência		

PARTICIPANTES	José Antonio Lanchoti	Coordenador
	Afonso Celso Bueno Monteiro	Membro
	Alda Paulina dos Santos	Membra
	Daniel Passos Proença	Membro
	Fernando Netto	Membro
	Iara Ribeiro de Barros Camacho	Membra
	Luiz Fisberg	Suplente no exercício da titularidade
	Paula Francisca Ferreira da Silva	Suplente no exercício da titularidade
	Patrícia Ceroni Scarabelli	Suplente no exercício da titularidade
	Mel Gatti de Godoy Pereira	Suplente no exercício da titularidade
	Letícia Faidiga	Suplente no exercício da titularidade
CONVIDADOS	-	-
AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS	Vera Lucia Blat Migliorini	Coordenadora Adjunta
	Reginaldo Peronti	Membro
	Renata Ballone	Membra
	Silvana Serafino Cambiaghi	Membra
	Tatiana Reis Pimenta	Membra
	Thais Borges Martins Rodrigues	Membra
ASSESSORIA	Francine Derschner - Analista	
	Adriano do Nascimento Araujo - Assistente	

Leitura e aprovação da súmula da 4ª Reunião Ordinária

Encaminhamento	Aprovada para publicação no Portal de Transparência do CAU/SP
----------------	---

Comunicações	
Responsável	Fernando Netto - Membro
Comunicado	Informou a realização da reunião do Conselho Editorial da Revista MóBILE em que foi definido como tema, em primeiro lugar, homenagear a primeira edição da Revista MóBILE. Em segundo lugar, discorrer sobre os desafios das cidades e os desdobramentos na arquitetura e urbanismo.

ORDEM DO DIA

1	Análise de Proposta de criação da Câmara Temática de Calçadas
Fonte	00179.002667/2024-91
Relator	Coordenador da comissão

DELIBERAÇÃO Nº 015/2024 – CAC-CAU/SP

Considerando o inciso V do artigo 2º da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010 que prevê as atribuições e atividades dos profissionais arquitetos e urbanistas no campo do Planejamento Urbano e Regional, planejamento físico-territorial, planos de intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional fundamentados nos sistemas de infraestrutura, saneamento básico e ambiental, sistema viário, sinalização, tráfego e trânsito urbano e rural, acessibilidade, gestão territorial e ambiental, parcelamento do solo, loteamento, desmembramento, remembramento, arruamento, planejamento urbano, plano diretor, traçado de cidades, desenho urbano, sistema viário, tráfego e trânsito urbano e rural, inventário urbano e regional, assentamentos humanos e requalificação em áreas urbanas e rurais;

Considerando o Regimento Interno do CAU/SP em seu Capítulo I – DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP, Seção I – Da Natureza e da Finalidade do CAU/SP, Art. 2º “No desempenho de seu papel institucional, no âmbito de sua jurisdição, o CAU/SP exercerá ações:” inciso “IX - promotoras da discussão de temas relacionados à Arquitetura e Urbanismo quanto às políticas urbana, ambiental e profissional”;

Considerando o Art. 5º, inciso II, alínea “d” do RI-CAU/SP que define que para o desempenho de sua finalidade, o CAU/SP será organizado, dentre outros, em Órgãos Consultivos, onde se destaca as “Câmaras Temáticas”;

Considerando o Art. 92 do RI-CAU/SP que trata da competência das comissões ordinárias e especiais, e seu Inciso IV a competência de apreciar e deliberar sobre as propostas e relatórios apresentados pelas comissões temporárias, câmaras temáticas e subcomissões, no âmbito de suas competências;

Considerando o mesmo Art. 92 do RI-CAU/SP em seu Inciso VII que destaca como competência propor, apreciar e deliberar sobre a composição, instituição e extinção de comissões, câmaras temáticas e subcomissões;

Considerando o mesmo Art. 92 do RI-CAU/SP em seu Inciso XIII que destaca como

competência monitorar a aplicação dos recursos financeiros destinados à comissão temporária e câmaras temáticas cuja instituição foi por ela proposta;

Considerando o Art. 92 do RI-CAU/SP em seu Inciso XVI que destaca como competência propor, apreciar e deliberar sobre a indicação de representantes do CAU/SP em organizações governamentais, como colegiados de órgãos públicos estaduais e municipais que se reúnam de forma regular e tratem de questões de exercício profissional referentes à Arquitetura e Urbanismo, assim como órgãos não governamentais da área de sua jurisdição, tais como conselhos, comitês, câmaras técnicas, fóruns ou similares, em que tiver participação como membro efetivo ou convidado, no âmbito de sua competência e referentes à sua finalidade;

Considerando o Art. 108 do Regimento Interno que trata da Comissão de Acessibilidade do CAU/SP (CAC – CAU/SP) onde define que para cumprir a finalidade de contribuir e zelar pelo atendimento às regras de acessibilidade na atuação profissional de arquitetos e urbanistas, competirá à Comissão de Acessibilidade do CAU/SP, no âmbito de sua competência: I - propor, apreciar e deliberar sobre ações de difusão da Acessibilidade garantindo o acesso da sociedade como um todo e em especial àqueles com deficiência, mobilidade reduzida ou qualquer outra barreira colocada pelo capacitismo;

Considerando o mesmo Art. 108 do RI-CAU/SP em seu inciso II que define que compete à CAC-CAU/SP propor, apreciar e deliberar sobre ações que visem promover a participação de arquitetos e urbanistas no desenvolvimento de conceitos do desenho universal nos projetos, legislação e Normas Técnicas;

Considerando, ainda, o Art. 108 do RI-CAU/SP em seu inciso V que define que compete à CAC-CAU/SP propor, apreciar e deliberar sobre matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, relacionados à Acessibilidade e Desenho Universal na Arquitetura e Urbanismo;

Considerando a Deliberação CAC-CAU/SP 013 de 13 de junho de 2024;

Considerando o artigo 132 do RI-CAU/SP, que dispõe que “As subcomissões terão por finalidade a execução de atividades específicas de competência de uma determinada comissão permanente e do Fórum de Comissões, visando à execução do plano de trabalho dessa comissão”;

Considerando o artigo 133 §3º o qual informa que "ao final da execução dos trabalhos, a subcomissão, por meio do relator escolhido dentre os seus membros, apresentará a proposta de deliberação para a apreciação de todos os membros da comissão do órgão proponente";

Considerando o relatório produzido pela Subcomissão de Calçadas Acessíveis da CAC-CAU/SP contido nos autos do processo administrativo SEI 00179.002667/2024-91;

Considerando o Capítulo VI do RI-CAU/SP, o qual aborda o tema das Câmaras Temáticas do CAU/SP;

Considerando o Art. 151 do RI-CAU/SP, as câmaras temáticas terão por finalidade ampliar, no âmbito do CAU/SP, a participação da sociedade e de profissionais arquitetos e urbanistas nas discussões sobre o aperfeiçoamento e valorização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, aprimorar a geração de conhecimento, bem como na

consolidação da representatividade do CAU/SP nos órgãos públicos e privados, dentre outras;

Considerando a Lei Federal nº 10.098/2000 que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

Considerando a Lei Federal nº 10.257/2001, que estabelece o Estatuto da Cidade define em seu Art. 2º que "A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais: I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

Considerando a Lei Federal nº 10.741/2003 que Institui o Estatuto da Pessoa Idosa;

Considerando a Decreto Federal nº 5.296/2004 que regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

Considerando a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência de 2006, aprovada como emenda constitucional pelo Senado Nacional em 2008;

Considerando a Lei Federal nº 12.587/2012 que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

Encaminhamento

Considerando a Lei Federal nº 13.146/2015 que em seu Art. 1º institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania;

Considerando a Lei Federal nº 13.146/2015 que institui em seu Art. 4º, Parágrafo 1º que considera discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas;

Considerando ainda a Lei Federal nº 13.146/2015, que define em seu Art. 56 que a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis e, em seu parágrafo 1º estabelece que as entidades de fiscalização profissional das atividades de Engenharia, de Arquitetura e correlatas, ao anotarem a responsabilidade técnica de projetos, devem exigir a responsabilidade profissional declarada de atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes;

Considerando ainda a Lei Federal nº 13.146/2015 em seu Art. 59 que determina que em qualquer intervenção nas vias e nos espaços públicos, o poder público e as empresas concessionárias responsáveis pela execução das obras e dos serviços devem garantir, de forma segura, a fluidez do trânsito e a livre circulação e acessibilidade das pessoas, durante e após sua execução;

Considerando as Normas Técnicas da ABNT que tratam do tema da acessibilidade, dentre elas a NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos; e a NBR 16.537 – Acessibilidade – Sinalização tátil no piso – Diretrizes para elaboração de projetos e instalação;

Considerando o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) – Lei Federal nº 9.503/1997;

Considerando as Resoluções CONTRAN nº 738/2018 – Travessia elevada para pedestres em vias públicas; nº 303/2008 – Vagas de estacionamento de veículos destinadas exclusivamente às pessoas idosas; e, nº 304/2008 – Vagas de estacionamento de veículos destinadas exclusivamente às pessoas com deficiência e com dificuldade de locomoção;

Considerando a existência de diversas Cartilhas Técnicas de orientação para projeto, execução e manutenção de calçadas para se garantir as condições de acessibilidade ao espaço urbano, com trabalho de arquitetos e urbanistas, porém sem uma padronização;

Considerando que todas as deliberações de comissão devam ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP.

DELIBEROU

1- APROVAR a formação da Câmara Temática Calçadas Acessíveis composta pelos Conselheiros:

1.1 - Fernando Netto (Coordenador)

1.2 - Mel Gatti de Godoy Pereira (Coordenadora adjunta)

1.3 - Afonso Celso Bueno Monteiro

1.4 - Silvana Serafino Cambiaghi

1.5 - José Quirino de Arruda

1.6 - Wilton Flávio Camoleze Augusto

1.7 - Maria Ermelina Brosch Malatesta

2 - APROVAR como representantes da sociedade civil, órgãos públicos e/ou profissionais com experiência na temática, conforme o estabelecido no Art. 162 do Regimento Interno do CAU/SP:

2.1 - Engenheiro Civil Oswaldo Rafael Fantini – formado pela Faculdade de Engenharia São Paulo Funcionário efetivo da Prefeitura do Município de São Paulo de 1980 a 2024 quando se aposentou. Foi nomeado Presidente da CPA em 04/04/2012 exercendo a função até 05/01/2013. Exerceu o cargo de Secretário Executivo da CPA entre 06/08/2012 e 01/04/2014, inclusive acumulando as funções em certo período. Coautor da cartilha de calçada da PMSP. Auditor de acessibilidade da ABNT. Coordenador da ABNT NBR 9050.

2.2 - Arq. Urb. José Renato Melhem – Atualmente é Coordenador de Acessibilidade e Desenho Universal da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência. Foi: Coordenador de Políticas Públicas da Secretaria Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

Assessor da Diretoria de Planejamento e Projetos da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET – da cidade de São Paulo; Membro da assessoria técnica do Gabinete da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes da Prefeitura Municipal de São Paulo; Técnico em Planejamento Urbano na Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S/A – EMPLASA; Consultor para implantação do programa ‘Andar pela Cidade’ da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora; Funcionário da Prefeitura Municipal de São Paulo onde foi o criador e coordenador do Programa Passeio Livre de padronização de calçadas e revitalização de ruas – atualmente em vigor por meio do Plano Emergencial de Calçadas.

2.3 - Engenheira Civil Telma Maria Gorgulho Pereira Micheletto - Atualmente é Supervisora do Departamento de Estudos de Segurança de Modos Ativos da CET – Companhia de Engenharia de Tráfego de São Paulo, responsável pelos estudos de acessibilidade das pessoas na mobilidade urbana e pelos projetos de segurança viária com foco na redução dos riscos dos atropelamentos, em destaque para os Programas das Áreas Calmas, das Rotas Escolares Seguras e das Rotas Acessíveis, que priorizam a mobilidade à pé, principalmente crianças, idosos e pessoas com deficiências, usuários mais vulneráveis no sistema urbano. Pós-graduada em Acessibilidade, e em Direitos Humanos, Responsabilidade Social e Cidadania Global. Já atuou na área de pesquisa de trânsito, de fiscalização eletrônica e de projetos de auditoria de segurança viária.

2.4 - Renato Boareto - Trabalha há mais de trinta anos no planejamento e implantação de políticas públicas de mobilidade urbana. Atuou diretamente na administração pública entre 1993 e 2008 (15 anos), em organização científica do terceiro setor entre 2008 e 2017 (nove anos) e desde 2017 trabalha como professor e consultor (7 anos). Atualmente está trabalhando no projeto “Programa Mobilidade e Inclusão Urbana em Belo Horizonte”, financiado pelo Banco Mundial, no qual está elaborando a proposta de “Modelo de governança metropolitana da mobilidade e modelo de financiamento” a partir da implantação do BRT do Corredor Amazonas. É Mestre em Ciências Sociais - Área de Estado, Governo e Políticas Públicas, Pós graduado em Gestão Pública e Graduado em Gestão Ambiental Urbana. No período de 2003 a 2008 foi Diretor de Mobilidade Urbana do Ministério das Cidades onde coordenou iniciativas para a elaboração e implementação de Planos de Mobilidade de Urbana para a Construção de Cidades Sustentáveis (Caderno PlanMob, 2007), o Programa Brasil Acessível (2006) e Programa Bicicleta Brasil (2007).

2.5 - Arq. e Urb. Rogério Romero - Membro convidado especial da CPA - Comissão Permanente de Acessibilidade / SMPED - PMSP. 2019-2024. Membro atuante da CPA - Comissão Permanente de Acessibilidade da Prefeitura do Município de São Paulo, órgão consultivo e deliberativo sobre normas e legislação referentes à acessibilidade na cidade de São Paulo. 1996-2019. Membro dos grupos de trabalho de revisão das normas de acessibilidade da ABNT, em especial a NBR 9050. Palestrante Workshop Contexto Urbano Contemporâneo - Desenho Universal e a Lei Brasileira de Inclusão nos municípios sede das regionais do CAU/SP no Estado de São Paulo. Membro convidado da Comissão de Acessibilidade do CAU/SP - Palestrante da comissão. Gestão 2018-2020. Membro convidado do GT Acessibilidade do CAU/SP - Palestrante do grupo de trabalho. Gestão 2016-2017.

3 - A Câmara Temática Calçadas Acessíveis atenderá aos normativos estabelecidos no Regimento Interno do CAU/SP, em especial o Capítulo VI.

4 - Encaminhar o relatório elaborado pela Subcomissão de Calçadas Acessíveis da CAC para a Presidência do CAU/SP para os encaminhamentos que se fizerem necessários.

Fonte	00179.002670/2024-12
Relator	Coordenador da comissão
	Deliberação 016/2024
	<p>Considerando o Art. 5º, inciso II, alínea “d” do RI-CAU/SP que define que para o desempenho de sua finalidade, o CAU/SP será organizado, dentre outros, em Órgãos Consultivos, onde se destaca as “Câmaras Temáticas”;</p>
	<p>Considerando o mesmo Art. 108 do RI-CAU/SP em seu inciso II que define que compete à CAC-CAU/SP propor, apreciar e deliberar sobre ações que visem promover a participação de arquitetos e urbanistas no desenvolvimento de conceitos do desenho universal nos projetos, legislação e Normas Técnicas;</p>
	<p>Considerando o Art. 151 do RI-CAU/SP, as câmaras temáticas terão por finalidade ampliar, no âmbito do CAU/SP, a participação da sociedade e de profissionais arquitetos e urbanistas nas discussões sobre o aperfeiçoamento e valorização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, aprimorar a geração de conhecimento, bem como na consolidação da representatividade do CAU/SP nos órgãos públicos e privados, dentre outras;</p>
	<p>Considerando o inciso V do artigo 2º da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010 que prevê as atribuições e atividades dos profissionais arquitetos e urbanistas no campo do Planejamento Urbano e Regional, planejamento físico-territorial, planos de intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional fundamentados nos sistemas de infraestrutura, saneamento básico e ambiental, sistema viário, sinalização, tráfego e trânsito urbano e rural, acessibilidade, gestão territorial e ambiental, parcelamento do solo, loteamento, desmembramento, remembramento, arruamento, planejamento urbano, plano diretor, traçado de cidades, desenho urbano, sistema viário, tráfego e trânsito urbano e rural, inventário urbano e regional, assentamentos humanos e requalificação em áreas urbanas e rurais;</p>
	<p>Considerando o artigo 2º da Lei Federal nº13146/2015 - Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) que afirma que pessoa com deficiência é aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;</p>
	<p>Considerando que deficiências ocultas se referem a condições de saúde que não são imediatamente aparentes para a sociedade, incluindo condições físicas, mentais, emocionais ou sensoriais que podem afetar o pleno funcionamento das funções e atividades de uma pessoa em diferentes aspectos da vida diária, conforme a Lei Federal Nº 14.624/2023;</p>
Encaminhamento	<p>Considerando que a atribuição profissional do arquiteto e urbanista no Brasil envolve o planejamento, projeto e criação de espaços inclusivos e acessíveis, bem como a garantia de conformidade com normas e legislações de acessibilidade e a promoção da conscientização e sensibilização sobre questões de inclusão, relacionando-se com as deficiências ocultas;</p>
	<p>Considerando a Deliberação 014/2024 - CAC-CAU/SP do dia 13 de junho de 2024 que criou a Subcomissão de Deficiências Ocultas;</p>
	<p>Considerando o relatório elaborado pela subcomissão da CAC de Deficiências Ocultas</p>

conferido nos autos do processo administrativo 00179.002670/2024-12;

Considerando a proposta de criação da Câmara Temática Arquitetura e Urbanismo e Seus Impactos na Vida de Pessoas com Deficiências Ocultas;

Considerando que todas as deliberações de comissão devam ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP.

DELIBEROU

1 - Propor a criação da Câmara Temática Arquitetura e Urbanismo e Seus Impactos na Vida de Pessoas com Deficiências Ocultas com a seguinte composição:

1.1 - Conselheira Vera Lúcia Blat Migliorini (Coordenadora) (membra da CAC)

1.2 - Suplente de Conselheira Paula Francisca Ferreira da Silva (membra da CAC) - (Coordenadora Adjunta)

1.3 - Conselheira Iara Ribeiro de Barros Camacho (membra da CAC)

1.4 - Conselheira Thais Borges Martins Rodrigues (membra da CAC)

1.5 - Conselheiro membro de outra comissão

1.6 - Conselheiro membro de outra comissão

1.7 - Conselheiro membro de outra comissão

1.8 - Membro especialista em neurociência aplicada à Arquitetura e Urbanismo

1.9 - Membro especialista em estomaterapia

1.10 - Membro especialista em neurodivergência da Psicologia

1.11 - Membro especialista em neurodivergência da Terapia Ocupacional

1.12 - Membro especialista em psicopedagogia inclusiva

2 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP para verificação e os encaminhamentos necessários.

3	Análise da Minuta de Documento Orientativo do CAU/SP para as Eleições Municipais
Fonte	00179.003286/2024-29
Relator	Coordenador da comissão
Encaminhamento	<p>Considerando os autos do processo administrativo SEI 00179.003286/2024-29 o qual consta minuta de documento orientativo direcionado às eleições municipais deste ano para contribuições das comissões;</p> <p>Considerando que o referido processo administrativo foi criado pelo CEAU (Colegiado das Entidades de Arquitetura e Urbanismo) para dar continuidade a construção de conteúdos a serem pautados pelos arquitetos e urbanistas sobre a atribuição municipal;</p> <p>Informamos que, a CAC após análise do assunto em epígrafe, enviou sua manifestação por meio do documento 0279981, tratando especificamente das competências/atividades da CAC, para apreciação das instâncias competentes.</p>

4	Análise da Minuta de Política de Relações Institucionais do CAU/SP
Fonte	00179.000902/2023-17
Relatora	Coordenação CAC-CAU/SP
Encaminhamento	<p>Considerando os autos do processo administrativo SEI 00179.003286/2024-29 o qual consta minuta da política de relações institucionais do CAU/SP elaborada pela CRI;</p> <p>Considerando a solicitação da CRI às comissões para serem enviadas contribuições do referido documento até o dia 19 de julho de 2024;</p> <p>Informamos que, a CAC após análise do assunto em epígrafe, enviou sua manifestação por meio do documento 0279969 para apreciação das instâncias competentes.</p>

5	Elaboração de diretrizes para apresentação da CAC sobre acessibilidade e desenho universal
Fonte	Coordenação da comissão
Relator	Membros da CAC-CAU/SP
	<p>Os membros iniciaram discussão sobre o conteúdo da palestra da CAC a ser apresentado nas IES (instituições de ensino superior) e outras instituições, sendo definido os seguintes temas a serem abordados:</p> <ul style="list-style-type: none"> - O que é o conselheiro? O que é acessibilidade? O que é desenho universal? A importância da Inclusão. - Vantagens/benefícios da acessibilidade para as pessoas, cidades e espaços, visando sociedades mais inclusivas. - Legislação aplicável. - Riscos de não ter acessibilidade - Verificar as demandas provenientes das prefeituras - Introdução à Acessibilidade Arquitetônica - Conceitos básicos e importância da acessibilidade no design e na construção. - Legislação e normas técnicas aplicáveis, como a NBR 9050 no Brasil. - Princípios do Desenho Universal: <ul style="list-style-type: none"> *Sete princípios do design universal e como aplicá-los em projetos arquitetônicos. *Exemplos de projetos que incorporam o design universal. - Adaptações e Acessibilidade em Edifícios Existentes <ul style="list-style-type: none"> *Técnicas e estratégias para adaptar edifícios antigos para torná-los acessíveis. *Desafios comuns e soluções práticas. - Acessibilidade em Espaços Públicos e Urbanismo: <ul style="list-style-type: none"> *Planejamento urbano acessível: ruas, praças, parques e transporte público.

Encaminhamento

*Normas e melhores práticas para a criação de cidades acessíveis.

- Acessibilidade em Edificações Residenciais e Comerciais:

*Requisitos específicos para diferentes tipos de edificações.

*Exemplos de apartamentos, escritórios e lojas acessíveis.

- Tecnologias Assistivas na Arquitetura:

*Inovações tecnológicas que auxiliam na criação de ambientes acessíveis.

*Integração de tecnologias assistivas no design arquitetônico.

- Estudos de Caso e Projetos de Referência:

*Análise de projetos bem-sucedidos que priorizam a acessibilidade.

*Lições aprendidas e melhores práticas aplicadas.

- Participação e Inclusão de Pessoas com Deficiência no Processo de Projeto:

*Importância de envolver pessoas com deficiência na fase de planejamento e design.

*Métodos para obter feedback e garantir que as necessidades de todos os usuários sejam atendidas.

- Ferramentas e Recursos para Arquitetos:

*Softwares e aplicativos que ajudam no planejamento e na execução de projetos acessíveis.

*Guias e manuais de acessibilidade

Ficou estabelecido de ser retomada esta discussão a fim de consolidar o conteúdo a ser apresentado pela CAC nas referidas instituições.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ANTONIO LANCHOTI, Coordenador(a) da CAC-CAU/SP**, em 08/08/2024, às 16:38 (horário de Brasília), conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **15F5428C** e informando o identificador **0298964**.